



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

[e-mail: contato@cmaparecidedoeste.sp.gov.br](mailto:contato@cmaparecidedoeste.sp.gov.br)

Aparecida d'Oeste-SP, 22 de Junho de 2017.

Ofício CM/ N° 050/2017

Assunto: Decreto Legislativo n° 002/2017

Sirvo-me do presente para renovar meus cumprimentos e ao mesmo tempo apresentar:

- DECRETO LEGISLATIVO N° 002/20017 – “DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2.015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sem outro propósito, ao ensejo apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VALTER MOREIRA BONFIM
Presidente

Ao
Exmo Sr.
Maercio Dias de Menezes
DD.Prefeito Municipal
Aparecida d'Oeste – SP.





Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP
CNPJ 51.845.386/0001-73
FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342
Rua José Thomaz, 608 – Centro – CEP 15735-000
[e-mail: camaraapdoeste@ig.com.br](mailto:camaraapdoeste@ig.com.br)

DECRETO LEGISLATIVO Nº002/2017

“Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2.015 e dá outras providências”.

Considerando que a **Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP.**, pugnou pela não aprovação do Parecer Prévio exarado pelo E.Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que culminou por emitir parecer desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, relativas ao exercício de 2.015;

Considerando ainda que referida Comissão entendeu que os elementos apontados pelo Egrégio Tribunal de Contas Estadual para produzir parecer desfavorável às contas em questão, não caracterizaram ato doloso de improbidade administrativa, fator que também permite conduzir a votação na forma que se observa.

Por tudo que se constatou e usando das atribuições legais que lhe são conferidas dispõe que:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto:



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 – Centro – CEP 15735-000

[e-mail: camaraapdoeste@ig.com.br](mailto:camaraapdoeste@ig.com.br)

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º - Fica pelo presente **DECRETO LEGISLATIVO** expedido pelo Poder Legislativo do Município de Aparecida d'Oeste, rejeitado o **PARECER PRÉVIO** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado nos autos do Processo TC nº 2103/026/15, relativo ao exercício de 2.015, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas anuais de 2.015, da Prefeitura Municipal .

Art.2º - Fica ainda pelo presente **DECRETO LEGISLATIVO** aprovadas as contas anuais apresentadas pela Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2.015.

Art.3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, aos 22 dias do mês de junho de 2.017.


VALTER MOREIRA BONFIM
Presidente


JOSÉ FRANCISCO BONFIM
Vice-Presidente


IVAIR DE SOUZA FREIRE
1º Secretário


CLAYTON HENRIQUE COSTA MARIN
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Câmara, no lugar de costume, na mesma data.



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 – Centro – CEP 15735-000

e-mail: camaraapdoeste@ig.com.br

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº002/2017

“Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2.015 e dá outras providências”.

Considerando que a **Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP.**, pugnou pela não aprovação do Parecer Prévio exarado pelo E.Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que culminou por emitir parecer desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, relativas ao exercício de 2.015;

Considerando ainda que referida Comissão entendeu que os elementos apontados pelo Egrégio Tribunal de Contas Estadual para produzir parecer desfavorável às contas em questão, não caracterizaram ato doloso de improbidade administrativa, fator que também permite conduzir a votação na forma que se observa.

Por tudo que se constatou e usando das atribuições legais que lhe são conferidas dispõe que:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto:



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP
CNPJ 51.845.386/0001-73
FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342
Rua José Thomaz, 608 – Centro – CEP 15735-000
[e-mail: camaraapdoeste@ig.com.br](mailto:camaraapdoeste@ig.com.br)

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º - Fica pelo presente **DECRETO LEGISLATIVO** expedido pelo Poder Legislativo do Município de Aparecida d'Oeste, rejeitado o **PARECER PRÉVIO** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado nos autos do Processo TC nº 2103/026/15, relativo ao exercício de 2.015, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas anuais de 2.015, da Prefeitura Municipal .

Art.2º - Fica ainda pelo presente **DECRETO LEGISLATIVO** aprovadas as contas anuais apresentadas pela Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2.015.

Art.3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, aos 12 dias do mês de junho de 2.017.


VALTER MOREIRA BONFIM
Presidente


JOSÉ FRANCISCO BONFIM
Vice-Presidente


IVAIR DE SOUZA FREIRE
1º Secretário


CLAYTON HENRIQUE COSTA MARIN
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Câmara, no lugar de costume, na mesma data.